



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

**EDITAL DE
CREDENCIAMENTO-
CHAMADA PÚBLICA
Nº.003/2011- TUCURUÍ-
PARÁ.**



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CHAMADA PÚBLICA Nº . 003/2011 – IASEP

A Comissão instituída pela Portaria nº. 318/2011 de 08 de junho de 2011, do Presidente do IASEP, torna público, a quem interessar possa, que fará realizar “**CHAMADA PÚBLICA**” nos termos e condições desta, visando firmar **CONTRATO**, regido pela Lei 8.666/93, para os prestadores de serviços, objetivando a prestação de assistência na área de saúde aos segurados e dependentes do IASEP para o Município de Tucuruí, consoante as regras e especificações da presente Chamada Pública e seus anexos I e II.

Os interessados poderão retirar a Chamada Pública, junto a Comissão no Ed. Sede do IASEP, localizado na Travessa Dom Romualdo de Seixas nº 1563 sala de Contratos, no horário de 09:00 às 16:00 horas, na Agencia do IASEP no Município de Tucuruí/Pará, situado na Rua Santa Terezinha nº 151, Bairro: Centro, no horário de 09:00 as 14:00hs e nos seguintes sites www.compraspara.pa.gov.br e www.iasep.pa.gov.br .

PERÍODO DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

Período: 13.07.2011 à 13.08.2011

Local: IASEP Travessa Dom Romualdo de Seixas nº 1563 sala de Contratos, no horário de 09:00 às 16:00 horas, na Agencia do IASEP no Município de Tucuruí/Pará, situado na Rua Santa Terezinha nº 151, Bairro: Centro, no horário de 09:00 as 14:00hs.

Belém, 13 de julho de 2011.

MARIZE DE FÁTIMA OLIVEIRA RAMOS

Presidente da Comissão de Credenciamento do IASEP



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CHAMADA PÚBLICA N.º. 003 /2011 – IASEP

1. DO OBJETO

O objeto do presente **edital** é a contratação de credenciados (Pessoa Física e Pessoa Jurídica) para a prestação de serviços na área de saúde, no município de Tucuruí, aos segurados do IASEP, conforme os procedimentos solicitados no Anexo I.

1.1 Parágrafo Primeiro: O IASEP não se obriga a contratar todos os procedimentos ofertados pelos proponentes, reservando-se o direito de contratar somente os procedimentos solicitados no Anexo I e na quantidade adequada à demanda do órgão.

1.2 Parágrafo Segundo: A prestação de serviços na área de saúde deverá atender às especificações e condições especiais na presente **Chamada Pública**, sob pena de inabilitação.

2. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado, e as regras capituladas nesta **Chamada Pública**.

3. PRAZOS

3.1 O requerimento de credenciamento conforme **Chamada Pública**, deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida no item 7 deste Edital, devendo ser protocolado período, horário e locais indicados no Edital de Publicação desta.

3.2 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento mediante **Chamada Pública**, será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a juízo do Instituto, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses;

3.3 A assinatura do contrato será mediante convocação pelo Gabinete da Presidência do Instituto.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente processo:

As pessoas físicas e jurídicas, legalmente constituídas, com capacidade técnica, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal; que aceitem as exigências estabelecidas pelas normas do IASEP e do direito administrativo; que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e Anexos I e II;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

4.2. Estão impedidas de participar do presente processo:

4.2.1. Pessoas físicas e/ou jurídicas cujos sócios e/ou dirigentes também ocupem cargo de direção e/ou de assessoramento junto ao IASEP, de acordo com o § 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8080/90, bem como responsável pela licitação, empresas suspensas ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, seja Federal, Estadual ou Municipal;

4.2.2. Serão considerados inabilitados do presente processo, os concorrentes que deixarem de apresentar qualquer dos documentos obrigatórios exigidos no presente edital.

4.2.3. O credenciado, cujo contrato encerrar-se-á no presente exercício, e que tenha interesse em continuar a prestar serviços para o IASEP, deverá participar da presente Chamada Pública, sob pena de não ter renovado seu contrato.

5. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E OFERTA DE SERVIÇOS

5.1 Os interessados deverão entregar no local, durante o período indicado no preâmbulo da Chamada Pública, a documentação de habilitação, e a documentação de qualificação técnica e oferta de serviços, encadernada em duas partes, com folhas numeradas, precedida de Recibo de Entrega, em duas vias:

5.2 Cada caderno separado, deverá ser identificado da seguinte forma:

CADERNO I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
IASEP Chamada Pública nº /2011 – IASEP: Prestação de serviços na área de saúde. (razão ou denominação social e endereço do concorrente, telefone, fax, E-mail)

CADERNO II – DOCUMENTAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OFERTA DE SERVIÇOS
IASEP Chamada Pública nº /2011 – IASEP: Prestação de serviços na área de saúde. (razão ou denominação social e endereço do concorrente, telefone, fax, E-mail)

5.3 Da Oferta de Serviços

5.3.1 Os interessados deverão entregar um requerimento onde discriminem todos os serviços que desejam executar e suas respectivas especialidades, de acordo com os procedimentos ofertados nesta **Chamada Pública**.

6. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

O solicitante deverá apresentar para a habilitação os seguintes documentos:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

6.1 . PESSOA JURÍDICA

6.1.1 Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedades por ações, também acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, devidamente registrados. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício,
- d) Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Documentos Relativos à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal (através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual (Tributária e Não Tributária) e Municipal, do domicílio da Licitante, atualizadas;
- c) Prova de regularidade junto ao INSS, dentro do prazo de validade;
- d) Prova de Regularidade de situação do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.1.3. Documentos Relativos à capacidade técnica:

- a) Declaração pessoal dos profissionais indicados pela proponente, de que se encontram à disposição da mesma (indicando a razão social da empresa) para a execução dos serviços;
- b) Alvará sanitário atualizado (Vigilância Sanitária Municipal e/ou estadual);
- c) Memorial descritivo contendo: Especificação do quadro de pessoal; Equipamentos técnicos correlatos a área de atuação; descrição da Área física; relação do Corpo Clínico para atendimento da área de atuação, com seu respectivo título ou certificado de especialidade na área; documento comprobatório do título de mestrado e/ou doutorado, quando houver, dos profissionais que compõe o corpo clínico;
- d) Prova de Regularidade junto ao respectivo Conselho de Classe;
- e) Declaração de que possui as instalações físicas e equipamentos adequados e disponíveis para a prestação dos serviços objetos deste Edital, devendo contemplar no mínimo: Microcomputador, especificando a configuração básica: processador, memória, HD e placa de rede; acesso a internet de banda larga; linhas telefônicas e fax, com números especificados; especificação do e-mail;

6.2. PESSOA FÍSICA

- a) Diploma de graduação;
- b) Título de especialista na área proposta ou Certificado de Conclusão de Residência médica na área proposta reconhecido pelo Conselho Profissional;
- c) Documento comprobatório do título de mestrado e/ou doutorado;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

- d) inscrição no Conselho Profissional Competente;
- e) comprovante de quitação de anuidade do Conselho Profissional Competente;
- f) CPF;
- g) Documento de Identidade;
- h) Inscrição do ISS;
- i) Curriculum vitae atualizado;
- j) Declaração de que disponibilizará as instalações e aparelhamento adequados para a prestação dos serviços objetos do Edital, mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal de sua disponibilidade, devendo contemplar no mínimo necessário para execução do serviço;
- j.1) Microcomputadores, indicando a quantidade, as características e as especificações de cada equipamento, software instalados, possibilidade de conexão para transmissão de informações, via placas de comunicação de dados;
- j.2) Linhas telefônicas, informando os números e descrevendo o sistema de telefonia existente;
- j.3) Acesso à Internet, indicando o e-mail , fax, informando a quantidade de aparelhos e o número de linhas telefônicas;
- j.4) Sistema informatizado de gerenciamento de processos, com descrição de suas características;

6.3 – A documentação discriminada nos itens **6.1** e **6.2** somente serão apresentadas à Comissão Técnica durante o período a ser designado no preâmbulo da Chamada Pública.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1 Será realizada vistoria técnica “in loco” por equipe designada pelo Instituto nas instalações dos interessados no credenciamento, que obtiveram sua habilitação, visando emitir parecer técnico sobre os aspectos relativos às condições da área física do serviço, higiene, biosegurança, corpo clínico, identificação do funcionamento dos equipamentos declarados e necessários à realização de consultas, procedimentos, exames;

7.2 A vistoria técnica será realizada após a conclusão da fase de habilitação ao credenciamento.

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

8.1 Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos desta **Chamada Pública**, de acordo com as necessidades do Instituto e a disponibilidade financeira e orçamentária;

8.2 Após análise da documentação e com base no parecer técnico mencionado na cláusula anterior, a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá Relatório Conclusivo sobre a viabilidade do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, no quantitativo solicitado por esta Chamada Pública, o qual será submetido de imediato à homologação da Presidência do Instituto;

8.3 Das decisões homologatórias da Presidência, caberá pedido de reconsideração no prazo de 05 dias,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

8.4 Das decisões da Presidência em grau de reconsideração caberá recurso ao Conselho de Administração do IASEP, no prazo de 05 dias, a contar da data da ciência da decisão;

9. DA CONTRATAÇÃO

a) Os interessados que forem habilitados ao credenciamento por esta **Chamada Pública**, serão Contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, cuja minuta consta no Anexo II (contrato), onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

b) São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

c) As empresas e profissionais contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente ao Instituto e seus segurados ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

10. DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

a) O IASEP pagará, mensalmente, ao prestador de serviços de saúde, pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada procedimento, conforme lista referencial do IASEP.

b) Resguardado o preço da lista referencial, o IASEP poderá à sua conveniência e disponibilidade financeira e mediante aprovação do Conselho e sua Presidência (e outros procedimentos a serem estabelecidos por meio de pacotes que alterem o valor dos procedimentos pagos).

c) As despesas decorrentes das contratações previstas neste edital serão cobertas pelas Dotações Orçamentárias do IASEP.

d) Os serviços prestados ao IASEP serão pagos através de Conta Corrente do Banco do Estado do Pará, conforme os termos do Decreto nº 877/2008;

11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, o Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do Pará, valer-se-á de recursos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA - 0261
PROJETO ATIVIDADE	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA CURATIVA - 6163
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURÍDICA - 339039 PESSOA FÍSICA - 339036



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

12. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei de Licitações e demais normas legais, assegurado o direito de ampla defesa.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) O IASEP poderá, a qualquer tempo, motivadamente, adiar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular a presente **Chamada Pública**, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;
- b) O Instituto poderá, a qualquer tempo, realizar novas **Chamadas Públicas**, através da divulgação nos meios de comunicação disponíveis para atender suas necessidades de credenciamento;
- c) Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação da presente **Chamada Pública** a ser divulgada, conforme as necessidades do IASEP, deverão ser encaminhadas por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento, no prazo de 03(três) dias úteis após a publicação dos respectivos instrumentos acima.

Belém, 13 de julho de 2011.

MARIZE DE FÁTIMA OLIVEIRA RAMOS
Presidente da Comissão de Credenciamento

AMANDA ABNADER MACHADO
Membro da Comissão de Credenciamento

WIRLEY OTÁVIO OLIVEIRA DE BARROS
Membro da Comissão de Credenciamento



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS SOLICITADOS

ASSISTÊNCIA AMBULATORIAL
1-CONSULTA MÉDICA NAS ESPECIALIDADES: Cirurgia Geral; Cardiologia; Clínica Médica; Dermatologia; Endocrinologia; Gastroenterologia; Geriatria; Ginecologia e Obstetrícia; Infectologia; Mastologia; Ortopedia e Traumatologia; Oftalmologia; Urologia; Otorrinolaringologia , Pediatria e Neurologia.
2- APOIO DIAGNÓSTICO EM: 2.1-Laboratório de Análises Clínicas; 2.2-Diagnóstico por imagem Grupo I, II e III (Mamografia; Tomografia Computadorizada; Ressonância Magnética e Ultrassonografia). 2.3-Diagnose nas especialidades: Cardiologia; Ginecologia; Dermatologia; oftalmologia; otorrinolaringologia, Gastroenterologia e Neurologia.
3- TRATAMENTO SEQUENCIAL EM: Acupuntura, Fisioterapia, Fonoterapia e Psicoterapia.
4- ODONTOLOGIA BÁSICA
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR
1- PRONTO ATENDIMENTO: Urgência. 2- INTERNAÇÃO : Clínico, Cirúrgico e Obstétrico. 3- UTI.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO II

CONTRATO Nº /2011.

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ E , PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE EM, CONFORME CHAMADA PUBLICA-TUCURÚ/PA Nº /2011.

O INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ, com Sede à Av. Dom Romualdo de Seixas 1563, Umarizal, neste ato representado por seu Presidente, KLEBER TAYRONE TEIXEIRA MIRANDA, casado, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade nº. 288.4475, expedida pela SSP/PA, e inscrito no CPF/MF sob nº. 280.537.022-87 , doravante denominado CONTRATANTE, e de outro, , inscrito no CNPJ sob o nº , com endereço à Rua , Bairro, CEP: , neste ato representado por , portador(a) da Carteira de Identidade nº e inscrito no CPF/MF sob nº , doravante denominado CONTRATADO, firmam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE, mediante as condições constantes nas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 - O CONTRATADO prestará serviços na área da saúde, aos Segurados Titulares e Dependentes do IASEP discriminados no Anexo I do presente Contrato, previamente definidos e, em consonância com as necessidades do CONTRATANTE, que integra este instrumento, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO: Constituem obrigações do CONTRATADO:

2.1 - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

2.1.1 - Os serviços serão executados na área de saúde, em instalações próprias do CONTRATADO, com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto deste contrato;

2.1.2 - Os equipamentos e instrumentais necessários para a correta execução dos serviços, manutenção, bem como, calibração, para o bom estado de conservação e funcionamento, respectivamente, são de inteira responsabilidade do CONTRATADO, devendo obedecer as Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

2.1.3 - Os Produtos para a saúde, ou materiais técnicos deverão estar devidamente registrados na ANVISA;

2.1.4 - É vedado ao CONTRATADO, sob qualquer hipótese, pretexto ou alegação,



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

discriminar ao atender os Segurados do IASEP de forma distinta daquela dispensada aos clientes vinculados a outras Operadoras de planos de saúde;

2.1.5 - O CONTRATADO deverá realizar a marcação de consultas, exames e quaisquer outros procedimentos de forma a atender às necessidades dos Segurados do IASEP, privilegiando os casos de emergência ou urgência, assim como aqueles com mais de sessenta anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade;

2.1.6 - O atendimento seguirá prioritariamente as normas deste Contrato, considerando inclusive o disposto no ANEXO I, que é parte integrante deste Instrumento;

2.1.7 - O CONTRATADO deverá manter atualizados, os dados do Responsável Técnico, pelo serviço prestado ao CONTRATANTE;

2.1.8 - A eventual alteração de qualquer ato constitutivo deverá ser comunicada previamente ao CONTRATANTE. No caso de mudança de endereço do CONTRATADO, o novo local sofrerá vistoria técnica e, após o IASEP analisar a conveniência de manter os serviços no novo endereço, podendo ainda, rever as condições do Contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente;

2.1.9 - O CONTRATADO deverá apresentar produção de serviços, mensalmente, conforme cronograma disponibilizado pelo CONTRATANTE;

2.1.10 - A ausência da prestação de serviço mensal, na forma de procedimentos prestados, aos Segurados do IASEP, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ininterruptos, implica na suspensão do contrato, conforme disposto na cláusula quinta deste Instrumento, exceto em caso de prévia justificativa devidamente acolhida pelo CONTRATANTE;

2.1.11 - O CONTRATADO deverá disponibilizar agendamento para os Segurados do IASEP, dentro dos dias úteis de cada mês. Para assistência ambulatorial-consultas médicas, deverão assegurar a quantidade mínima de produção, de 20 (vinte) consultas semanais aos segurados do IASEP;

2.1.12 - A mudança de Diretor Clínico, Responsável Técnico, bem como do Corpo Clínico, deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, para a adoção de providências internas cabíveis;

2.1.13 - É vedada a cessão, transferência ou comprometimento de quaisquer obrigações desse Contrato a terceiros, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

2.1.14 – É responsabilidade, do CONTRATADO, cuidar da manutenção e da utilização da senha individual de cada funcionário que for indicado para possuí-la;

2.1.15 – É vedado o atendimento do segurado sem documento de identificação com fotografia, excetuando-se menores até 10 anos de idade;

2.1.16 – É vedado ocultar o nome do credenciado assim como o número do registro no Conselho de Classe;

2.1.17 – É obrigatória a utilização dos códigos e dos preços da Lista Referencial do IASEP;

2.1.18 – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a veracidade dos dados cadastrais, expressos neste contrato;

2.1.19 – É de inteira responsabilidade do CONTRATADO a digitação dos dados, de serviços produzidos com o atendimento dos segurados, para efeito de apresentação da fatura mensal;

2.1.20 – Deverá O CONTRATADO cumprir fielmente as Normas Gerais do Sistema e-saúde;

2.2 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Os Serviços serão executados em conformidade e observância com os seguintes critérios:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

2.2.1 - Para a realização do Atendimento aos Segurados do IASEP, é imprescindível a solicitação de identificação, através do CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DO IASEP, acompanhado de documento de identificação civil; Comprovação de estar em dia com as contribuições para com o IASEP;

2.2.2 - Os Atendimentos deverão ser efetuados, mediante consulta prévia no sistema informatizado, e-saúde, do CONTRATANTE quanto: a situação cadastral do Segurado referente à regularidade da contribuição, o cumprimento de carências e a disponibilidade de cotas para a realização de procedimentos;

2.2.3 - O CONTRATADO está autorizado a realizar os procedimentos discriminados no ANEXO I deste Instrumento.

2.3 - DA APRESENTAÇÃO DA COBRANÇA: a Cobrança dos serviços prestados deverá ser apresentada pelo CONTRATADO no Protocolo institucional, com a observância dos seguintes parâmetros:

2.3.1 - A Cobrança dos serviços prestados é constituída de CAPA DE LOTE, gerada no sistema e-saude, de forma eletrônica.

2.3.2 - O período de apresentação das Cobranças, dos Serviços prestados pelo CONTRATADO, será assim realizado:

Tucuruí- do 6º ao 12º dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços realizados.

2.4 - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO: Constituem responsabilidades do CONTRATADO:

2.4.1 – As Obrigações e encargos trabalhistas, resultantes de vínculo empregatício, relativos ao pessoal para execução do objeto deste Contrato, por parte do CONTRATADO, não caracteriza em nenhuma hipótese transferência de responsabilidades dos referidos encargos ao CONTRATANTE;

2.4.2 – Os danos decorrentes de culpa por parte do quadro profissional e/ou de terceiros, autorizados pelo CONTRATADO para a execução de serviços, assim como, os em decorrência de falhas em instalações e equipamentos;

2.4.3 – Os prejuízos decorrentes de atos e omissões danosas, aos Segurados do IASEP, praticados por seus empregados, prepostos, diretores ou profissionais por si autorizados;

2.4.4 – Todos os encargos de natureza tributária incidentes sobre os valores dos serviços prestados, ficando o CONTRATANTE autorizado a efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em Lei;

2.4.5 – Os documentos de cobrança deverão ser assinados pelo CONTRATADO, ou por pessoa legalmente autorizada para o ato, a qual com a aposição de sua assinatura e carimbo confirmarão a procedência e lisura da documentação, assumindo responsabilidade solidária com o CONTRATADO para todos os fins de direito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do IASEP:

3.1 – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS:

3.1.1 - O CONTRATANTE disponibilizará acesso ao Sistema informatizado, e-saúde, e realizará treinamento, em local previamente determinado, para a utilização do referido sistema;

3.1.2 - O CONTRATANTE deverá informar previamente ao CONTRATADO sobre toda e qualquer alteração ocorrida nos seus procedimentos administrativos, que possa repercutir



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

no atendimento aos Segurados do IASEP;

3.1.3 - Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com qualidade e resolutividade, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste Contrato, realizando vistoria e ou auditoria técnica amostral, sem que, isso interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pelo CONTRATADO, desde que consentâneos com a ética e com saber científico preconizado na atualidade;

3.1.4 - Zelar para que o CONTRATADO atenda o Segurado do IASEP dentro do estabelecido pelo Código de Ética das respectivas profissões;

3.1.5 - O CONTRATANTE procederá A Auditoria Concorrente e retrospectiva da Fatura protocolada, efetuando o pagamento dos serviços realizados, na forma e prazos constantes deste Instrumento.

3.2 - DO PREÇO: Os serviços prestados pelo CONTRATADO serão remunerados com base nos seguintes critérios:

3.2.1 - Que tenham sido efetivamente prestados aos Segurados do IASEP, com base na solicitação do Médico Assistente;

3.2.2 - Os preços dos serviços são os constantes da LISTA REFERENCIAL DO IASEP, correspondente a data da realização dos mesmos;

3.2.3 – O realinhamento dos preços praticados na LISTA REFERENCIAL DO IASEP, dar-se-á após análises de impactos financeiros e comprovada disponibilidade orçamentária, com o referendo do Conselho de Administração - CONAD.

3.3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Os Pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados tendo como base as seguintes condições:

3.3.1 - O pagamento dos serviços prestados será realizado no prazo de 60(sessenta) dias, a partir da apresentação das contas ao CONTRATANTE, excetuando-se o valor referente a glosas;

3.3.2 - O CONTRATADO deve apresentar a Nota Fiscal e Recibo, acompanhados de Guias de recolhimento de FGTS e INSS, devidamente quitadas, referente ao mês anterior a execução do serviço;

3.3.3 - Os pagamentos devidos ao CONTRATADO, serão efetuados através de Ordem Bancária em Conta Corrente do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ, conforme os termos do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008;

3.3.4- O IASEP pagará mensalmente ao(a) CONTRATADO após análise técnica e conferência administrativa e auditoria técnica pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao total de atendimentos realizados, em conformidade com a LISTA REFERENCIAL DO IASEP, cujo valor global é estimado em R\$ para o período de 12 meses.

3.3.5 - Caso haja atraso no pagamento, o valor deverá ser corrigido monetariamente desde a data final de inadimplemento da parcela até a data do efetivo pagamento.

3.4 - MECANISMO DE CONTROLE E AVALIAÇÃO:

3.4.1 - A execução do presente Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, através de procedimento de Vistoria, supervisão direta “*in loco*” e auditoria técnica, com a finalidade de verificar a qualidade dos serviços prestados, podendo acessar qualquer documento necessário ao controle e avaliação dos mesmos, ficando resguardados os procedimentos éticos e de sigilo profissional;

3.4.2 – É vedado ao CONTRATADO impedir o acompanhamento e a fiscalização dos serviços que realiza e, prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos técnicos designados pelo CONTRATANTE, para essa finalidade;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA QUARTA - DA ANÁLISE DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS PRESTADOS: A documentação que integra a Cobrança dos serviços realizados e, apresentados pelo CONTRATADO, passará por análise técnica e conferência administrativa por parte do CONTRATANTE, para verificar a conformidade com os padrões estabelecidos pelo IASEP, ou detectar situações que exijam maior avaliação da estrutura dos processos aplicados e os resultados alcançados, de forma a aferir a adequação aos critérios e parâmetros de eficiência, eficácia e efetividade, mediante exame analítico e em caso de ser constatada inconsistência administrativa e ou técnica será objeto de Glosa.

4.1 – Na ocorrência de Glosa O CONTRATANTE deverá emitir relatório de Glosa e encaminhar ao CONTRATADO no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da solicitação da Nota Fiscal;

4.2 - A ocorrência de Glosas possibilitará ao CONTRATADO, apresentar Recurso no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do Relatório, acompanhado de documentos comprobatórios relativos às glosas recorridas, sob pena do CONTRATANTE não conhecer o Recurso;

4.3 - Ficará sobrestado o valor referente aos serviços glosados, enquanto estiver em análise o Recurso de Glosa com prazo para a crítica do mesmo de 30 (trinta) dias, a contar da apresentação;

4.4 - Da análise do Recurso de Glosa, poderá ser identificado:

4.4.1 - Glosa Indevida - O CONTRATANTE solicitará ao CONTRATADO recibo, nota fiscal e demais documentos necessários para a realização do pagamento;

4.4.2 - Glosa Mantida - O CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório da análise com a motivação da manutenção da Glosa;

4.4.3 - Glosa a Menor - O CONTRATANTE encaminhará ao CONTRATADO relatório identificando pagamento indevido, motivando a realização de encontro de contas, na próxima fatura apresentada.

4.5 – Após a vigência do presente Contrato, em caso de constatação de pagamento de valores indevidos em favor do CONTRATADO, o ressarcimento ao CONTRATANTE, será realizado através de Ordem de Recolhimento Bancário, em prazo determinado por este.

4.6 – Não procedido o recolhimento contido no parágrafo anterior, será imediatamente comunicado a Procuradoria do Contratante, para que sejam tomadas as medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial deste Contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

5.1 - ADVERTÊNCIA – aplicável nos casos de qualquer das Cláusulas do Contrato, passando a referida advertência, a fazer parte da Pasta do Credenciado;

5.2 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO – aplicável nos casos ou reincidência do item anterior, e na situação prevista no item 2.1.10, deste instrumento;

5.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE CONTRATAR COM O IASEP – aplicável nos casos reincidência do item anterior, por prazo não superior a 2 anos;

5.4 – DECLARAÇÃO COM INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - nas situações de litígio envolvendo o CONTRATANTE e o CONTRATADO, será instaurado Processo Administrativo para apuração dos fatos, após conclusão se indicado, será encaminhado ao Órgão competente do Estado, para as medidas legais cabíveis;

5.5 - RESCISÃO DO CONTRATO – aplicável nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A fiscalização do Contrato se dará da seguinte forma:

6.1 – Conforme artigo 67 da Lei 8.666/93, a prestação dos serviços contratados, será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do CONTRATANTE, especialmente designado, para a função de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas;

6.2 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE, de seus Agentes ou Prepostos;

6.3 – Quaisquer exigências da fiscalização inerente ao Objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.4 Fica designado o Servidor, que procedera fiscalização e controle do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ORÇAMENTO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária do CONTRATANTE, para o exercício 2011, conforme discriminação abaixo:

FONTE DE RECURSOS	RECEITA PRÓPRIA - 0261
PROJETO ATIVIDADE	IMPLEMENTAR A ASSISTÊNCIA CURATIVA - 6163
OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS	PESSOA JURÍDICA - 339039 PESSOA FÍSICA - 339036

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O presente Contrato terá a vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo, de comum acordo, mediante Termo Aditivo, ser renovado até o limite legal, permitido na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, em especial, pela inobservância da Legislação vigente e os compromissos previstos neste Contrato;

9.1 - A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados na Lei 8.666/93 e suas alterações, comunicando expressamente ao CONTRATADO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados;

9.2 - O CONTRATADO poderá rescindir administrativamente o Contrato, de acordo com o previsto na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que comunique expressamente esta intenção, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, hipótese em que será procedido o seu descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS: Fica definido que os casos omissos serão submetidos à apreciação e deliberação do Contratante, cabendo recurso da decisão proferida ao Conselho de Administração do IASEP – CONAD.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato deverá ser publicado em forma de Extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir questões referentes à execução do presente Contrato e seus aditivos, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos contratantes e nem pelo CONAD.

E, por estarem, assim, justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Belém, PA, _____ de _____ de 2011

KLEBER TAYRONE TEIXEIRA MIRANDA
PRESIDENTE DO IASEP

CONTRATADO (A)

TESTEMUNHAS:



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

NOME	
CNPJ	
CONTRATO N°	
ÁREA DE ATUAÇÃO	
ESPECIALIDADES	
O CONTRATADO prestará os serviços abaixo discriminados(s) pelo IASEP.	
ESPECIALIDADES:	

A Lista Referencial do IASEP representa a sistematização dos códigos para procedimentos e exames das tabelas AMB 92, AMB 96, LPM, além dos códigos próprios e de pacotes do IASEP para identificação similar a itens incluídos mais recentemente e constantes da CBHPM: contém os respectivos preços praticados pelo IASEP com os nivelamentos de valoração para o coeficiente de Honorários de procedimentos e Apoio Diagnóstico em Exames Laboratoriais, Imagem e Medicina Nuclear, valores de Diárias e Taxas por grupamento de Hospitais por categorias.

KLEBER TAYRONE TEIXEIRA MIRANDA

CONTRATADO (A)